

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Primeiro Contraente prestará o serviço de viveiro de empresa ao Segundo Contraente em regime de utilização de um espaço privado, designado por _____ e serviços de apoio.

Cláusula Segunda

Os Contraentes declaram conhecer o Regulamento de Funcionamento e Utilização do Viveiro de Empresas e Cowork e comprometem-se a cumprir, em especial, no que respeita ao estipulado nos artigos 10.º, 11.º, 15.º, 16.º e 20.º

Cláusula Terceira

O presente contrato inicia-se na data da sua assinatura, tem duração de um ano, sendo renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos.

Cláusula Quarta

1 — No ato da celebração do contrato, o Segundo Contraente pagará o valor correspondente a duas mensalidades do preço acordado, sendo uma referente ao mês a que respeita e outra a título de caução.

2 — O Segundo Contraente obriga-se a pagar ao Primeiro Contraente, pela prestação de serviços de apoio, à exceção das fotocópia e impressões além plafond, e utilização do espaço privativo o preço, mensal, de € _____ (_____ euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a atualizar, anualmente, de acordo com o valor do índice de preços no consumidor;

3 — O pagamento pela prestação de serviços de apoio, utilização dos espaços privativos, e das instalações comuns, será efetuado mensalmente com vencimento no dia um do mês a que respeita a prestação de serviço, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor.

Cláusula Quinta

Serão causas de denúncia do presente contrato:

- O não cumprimento do n.º 2, n.º 5 e n.º 6.º da cl.ª 10.ª do Regulamento;
- O não cumprimento do n.º 1 e n.º 2 da cl.ª 4.ª do presente contrato;
- As partes podem, livremente e sem necessidade de fundamentação, denunciar o presente contrato, mediante comunicação escrita com um pré-aviso de 60 dias, sem direito a indemnização.

Cláusula Sexta

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne impossível de concretizar o seu objeto.

Cláusula Sétima

O presente contrato é feito em dois exemplares de igual valor, ficando um em poder de cada contraente.

Vendas Novas, _____ de _____ de _____

O Primeiro Contraente

O Segundo Contraente

Escritório Individual (8 Euros/m2/mês)**		
Serviços incluídos		Notas
Morada para a sede social	X	-
Receção de correspondência	X	Prestado em horário de expediente
Mobiliário	X	-
Atendimento telefónico	X	Prestado em horário de expediente
Rede de comunicações	X	-
Acesso a scanner	X	Ilimitado
Climatização	X	-
Energia	X	Bifásico
Instalações sanitárias comuns	X	-
Acesso a fotocopiadora	X	Com o limite de 150 cópias a PB, sendo cobrado o valor de 0,05 euros após se ultrapassar o limite
Limpeza e manutenção de zonas comuns	X	-
Videovigilância	X	-
Sala Multiusos	X	7h/mês

** Desconto de 40 % no primeiro ano e de 20% no segundo ano

Espaços de cowork de utilização individual (25 Euros/mês, 12.5 Euros/semana ou 5 Euros/dia)		
Serviços incluídos		Notas
Morada para a sede social	X	-
Receção	X	Prestado em horário de expediente
Um posto de trabalho	X	-
Rede de comunicações	X	-
Acesso a scanner	X	Ilimitado
Climatização	X	-
Energia	X	Bifásico
Instalações sanitárias comuns	X	-
Limpeza e manutenção de zonas comuns	X	-
Videovigilância	X	-
Sala Multiusos	X	7h/mês para contratações mensais
Fotocopiadora	X	de acordo com tabela de taxas e tarifas

Escritório Virtual		
Serviços incluídos	Escritório Virtual I (15 Euros/mês)	Escritório Virtual II (25 euros/mês)
Morada para a sede social	X	X
Receção de correspondência	X	X
Reencaminhamento da correspondência recebida (O serviço incluído refere-se e deslocação do funcionário aos CTT. Os selos, envelopes, registos AR e outros são faturados ao cliente pelo preço de custo)		X
Atendimento telefónico	X	X
Reencaminhamento de chamadas (O serviço incluído refere-se à disponibilização de um equipamento telefónico e atribuição de um número de telefone fixo. Os custos com consumos em chamadas reencaminhadas são faturados ao cliente pelo preço custo)		X
Sala Multiusos	7h/mês	7h/mês
Fotocopiadora	X	de acordo com tabela de taxas e tarifas

A utilização da sala multiusos além do plafom ou por entidades externas terá um custo de 9,68 Euros pela utilização de períodos de 4 horas, tendo por base a tabela de taxas municipais gerais.

* Os preços apresentados serão acrescidos de IVA à taxa legal

209441274

FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Regulamento n.º 310/2016

Ao abrigo do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por deliberações tomadas nas reuniões de Junta de Freguesia e na Assembleia de Freguesia realizadas em 9 de dezembro de 2015 e 16 de janeiro de 2016, respetivamente, foi aprovada, por unanimidade, a alteração ao texto do Regulamento Geral de Taxas e Preços da Freguesia de Avenidas Novas, cuja redação se transcreve nos termos constantes do anexo que fazem parte integrante do presente Aviso.

14 de março de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, *Daniel da Conceição da Silva Gonçalves*.

Regulamento Geral de Taxas e Preços da Freguesia de Avenidas Novas

Preâmbulo

A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, veio proceder à reorganização administrativa de Lisboa através da definição de um novo mapa da cidade.

Para o efeito, aquele diploma legal implementou algumas medidas, entre as quais se destaca a reconfiguração do mapa de freguesias do concelho. Assim, Lisboa passou a ser constituída por vinte e quatro freguesias em vez das anteriores cinquenta e três, em resultado de um processo de manutenção, fusão e criação.

As freguesias de São Sebastião da Pedreira e de Nossa Senhora de Fátima foram fundidas e, no seu lugar, criada a freguesia de Avenidas Novas.

Não obstante, a Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro, veio esclarecer que a cessação jurídica das freguesias e a criação de uma nova não implica a caducidade das deliberações com eficácia externa e, em particular, as de natureza regulamentar [artigo 2.º, n.º 2, alínea b)].

Assim, e atendendo a que, por um lado, as freguesias extintas detinham um regulamento e tabela de taxas e que, por outro lado, a lei continua a prever que as freguesias cobrem taxas, torna-se necessário regular esta realidade para a freguesia de Avenidas Novas, em conformidade com a Lei n.º 53-E/2006, de 23 de dezembro, que consagra o Regime Geral

das Taxas das Autarquias Locais e exige a criação de um Regulamento em cada autarquia.

Na elaboração deste Regulamento, na parte respeitante às taxas desta freguesia, procurou atender-se fundamentalmente a dois aspetos: (i) o valor das taxas é fixado em função do princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular; (ii) a criação de taxas deverá respeitar o princípio da prossecução do interesse público local, atendendo à necessidade de a freguesia arrecadar receitas para fazer face às suas despesas e, simultaneamente, evitar onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto no artigo 8.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 53-E/2006, de 23 de dezembro, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, previstos nos artigos 4.º e 5.º, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Lisboa por forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias, a grande mobilidade dos cidadãos residentes e a reduzida dimensão geográfica do concelho não poderiam justificar.

Para além das taxas, os particulares poderão, dentro de certas circunstâncias, estar sujeito ao pagamento de um valor monetário no âmbito dos serviços prestados pela autarquia, pelo que é necessário que o presente documento integre também esta realidade, regulamentando-a.

Assim, as normas constantes do presente Regulamento aplicam-se a todas as relações jurídico tributárias e aos preços, distinguindo-os e apresentando-os em duas tabelas: a de taxas e a de preços, com os respetivos valores e métodos de cálculo aplicáveis, isenções e reduções.

O presente preâmbulo insere a nota justificativa.

Face ao exposto, e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o previsto na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 75/2013 de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 23 de dezembro) é aprovado o presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços para vigorar na freguesia de Avenidas Novas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto, lei habilitante e princípios subjacentes

1 — O presente Regulamento e Tabela de Taxas tem por objeto o regime de liquidação, cobrança e pagamento de taxas e preços e fixação em Tabelas anexas dos quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Avenidas Novas no que se refere à prestação de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais e são elaborados ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 6.º, 23.º e 24.º da Lei 75/2013, de 3 de setembro, dos artigos 4.º, 5.º, e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e respetivas alterações, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro e respetivas alterações, e das alíneas alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013.

2 — Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do concelho de Lisboa.

Artigo 2.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e preços previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento é a Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

2 — O sujeito passivo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.

3 — Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

4 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços incidem sobre a prestação concreta de um serviço público local, sobre a utilização privada de bens do domínio público ou privado da autarquia ou sobre a remoção de um obstáculo jurídico, de agora em diante, abreviado para utilidades prestadas.

Artigo 4.º

Forma do pedido ou requerimento

1 — Todos os interessados, para a atribuição de atestados, autorizações e licenças, ou outros documentos emitidos pelos serviços (utilidades) da JFAN, deverão apresentar o seu pedido por escrito nos serviços da JFAN, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação:

a) Verbal ou telefónica;
b) Através de plataforma eletrónica, quando disponível (p.e. Mera Comunicação Prévia, via «Balcão do Empreendedor»).

2 — Entre outros dados, a apresentação de requerimento deve conter as seguintes menções:

a) A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;
b) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão Cidadão, residência, contactos (telefone, e-mail e telemóvel) e qualidade em que intervém;
c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
e) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

3 — O requerimento pode ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, e-mail ou outros meios eletrónicos disponíveis.

4 — Os requerimentos dirigidos à JFAN devem ser, em regra, feitos nos modelos normalizados, quando existam, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março.

5 — Os requerimentos apresentados eletronicamente contêm o formato definido, para cada caso, nas respetivas plataformas eletrónicas, quando estas se encontrem disponíveis para o efeito.

6 — Os requerimentos devem ser apresentados com a antecedência identificada, nos regulamentos específicos, relativamente ao ato ou facto objeto do pedido, sob pena de causar atrasos na sua entrega, ou de poderem ser liminarmente rejeitados pelos serviços.

7 — Os impressos dos pedidos e requerimentos tipo, das utilidades prestadas pela JFAN, podem ser obtidos diretamente nos serviços de atendimento, e no «Balcão do Empreendedor».

8 — Sempre que o interessado requeira urgência na emissão de documentos, será devida uma sobretaxa de montante igual a 50 % do valor da taxa aplicável, sendo dada indicação desta solicitação e sobretaxa devida no respetivo requerimento.

Artigo 5.º

Validade

1 — Todos os documentos emitidos pela JFAN têm o prazo de validade deles constantes.

2 — As licenças concedidas ao abrigo da Tabela de Taxas e Preços caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducarão no dia indicado na licença respetiva.

3 — Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazo de validade inferior a um ano.

4 — O cômputo do termo dos prazos das licenças e autorizações conta-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 6.º

Renovação

1 — Todos os documentos emitidos pela JFAN, objeto de renovação, consideram-se emitidos nas condições em que foram concedidos os correspondentes documentos iniciais.

2 — Salvo determinação de vontade em contrário, os documentos com caráter periódico e regular consideram-se automaticamente renovados por bom pagamento das respetivas taxas, pressupondo-se a inalterabilidade dos termos e condições dos respetivos documentos.

3 — A falta de interesse na renovação implica pedido expreso formal e tem como consequência o cancelamento da licença ou autorização, que produz efeitos para o período imediatamente a seguir.

4 — Tem igualmente como consequência o cancelamento da licença ou autorização o não pagamento das taxas devidas.

5 — Para efeitos do presente Regulamento, quando o interessado proceda à adequada identificação do documento e à remessa, por cheque ou vale postal, transferência bancária ou outro meio de pagamento válido, da importância correspondente ao valor da taxa ou preço devida pela renovação da licença, atestado, autorização ou outro documento, este é renovado, e é enviado por correio se o particular juntar um envelope devidamente estampilhado.

6 — Exceção-se do ponto anterior os casos em que é obrigatória por lei a submissão de novo requerimento.

Artigo 7.º

Caducidade das licenças

Os documentos emitidos pela JFAN, caducam nas seguintes condições:

- Quando os respetivos titulares dos documentos tenham solicitado o seu cancelamento, antes de expirado o respetivo prazo;
- Por decisão da JFAN, nos casos de alteração dos requisitos de base do titular ou incumprimento de condições legais;
- Por ter expirado o respetivo prazo, no caso de documentos não renováveis automaticamente.

Artigo 8.º

Averbamentos

1 — Mediante requerimento fundamentado e instruído com a apresentação dos documentos autênticos ou autenticados, poderá ser autorizado o averbamento dos procedimentos e restantes títulos emitidos pela JFAN.

2 — Os pedidos de averbamento de titular de licença devem ser apresentados no prazo de trinta dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de caducidade.

3 — As pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade, as instalações, ou cedam exploração, têm de autorizar o averbamento a favor das pessoas a quem fizeram as transmissões.

Artigo 9.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenas no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a respetiva taxa.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotar sempre naquela petição que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 10.º

Precariedade

Salvo o disposto em lei especial, todos os licenciamentos, autorizações, atestados ou outros documentos emitidos pela JFAN, que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa, podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização, sem prejuízo da restituição do valor correspondente à taxa no montante proporcional à fração de tempo não utilizada.

Artigo 11.º

Meras comunicações prévias e comunicações prévias com prazo

1 — As Meras Comunicações Prévias e as Comunicações Prévias com Prazo podem ser submetidas e liquidadas presencialmente, nos serviços de atendimento da JFAN, ou eletronicamente, quando a respetiva plataforma eletrónica («Balcão do Empreendedor») se encontre disponível.

2 — A liquidação das taxas referentes a Meras Comunicações Prévias e as Comunicações Prévias com Prazo efetuada eletronicamente é realizada conforme as instruções publicadas no «Balcão do Empreendedor», quando este se encontre disponível.

CAPÍTULO II

Das taxas

Artigo 12.º

Taxas

1 — As taxas a que alude o artigo 1.º do presente Regulamento constam das Tabelas que constituem o Anexo I deste documento, dele fazendo parte integrante.

2 — A Junta de Freguesia de Avenidas Novas cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 13.º

Serviços administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = (fme \times vh) + \{cf/N\}$$

TSA: taxa de serviços administrativos;

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Cf: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N: n.º de habitantes da Freguesia.

3 — Sendo que a taxa a aplicar é de:

- (1/2 /hora × vh) + (ct/N) para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;
- (1/4 /hora × vh) + (ct/N) para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente.

Artigo 14.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos constantes no Anexo I são indexadas à taxa *N* de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- Registo: 80 % da taxa *N* de profilaxia médica;
- Licenças das Categorias A, B: 250 % da taxa *N* de profilaxia médica;
- Licenças de Categoria E: 275 % da taxa *N* de profilaxia médica;
- Licenças de Categoria G: o triplo da taxa *N* de profilaxia médica;
- Licenças de Categoria H: o triplo da taxa *N* de profilaxia médica;

3 — O valor da taxa *N* de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Artigo 15.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas, é apresentado na tabela de taxas e preços em Anexo I e faz parte integrante deste Regulamento.

2 — Nas taxas e preços sujeitas ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), ao valor indicado acresce o valor deste imposto, de acordo com a taxa em vigor.

3 — A tabela de taxas e preços, identifica a sujeição ou não do IVA, através de alíneas com o seguinte designativo:

- a) Norm — com IVA à taxa normal;
- b) Red — com IVA à taxa reduzida;
- c) Ise — isento de IVA;
- d) Não — não sujeito.

Artigo 16.º

Atualização das taxas e preços

1 — A JFAN, sempre que o achar justificável, pode propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária e/ou a alteração da tabela de taxas e preços anexa ao presente Regulamento.

2 — A tabela atualizada depois, de aprovada pelo Executivo e pela Assembleia de Freguesia, será publicitada nos termos legais, após o que entrará em vigor.

3 — Os valores resultantes das fórmulas de apuramento das taxas e preços, nos termos da sua atualização, serão arredondados por defeito à centésima de euros.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 17.º

Pagamento

1 — Salvo disposição em contrário em regulamento próprio, o pagamento das taxas e preços será efetuado antes ou no momento da execução do ato ou serviço a que respeitem.

2 — As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária ou multibanco ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — No caso da Mera Comunicação Prévia e da Comunicação Prévia Com Prazo, a liquidação do valor das taxas é efetuada conforme instruções publicadas no «Balcão do Empreendedor», quando esta plataforma se encontre disponível para o efeito.

4 — Quando a liquidação dependa de organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, e salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas deve ser efetuado no prazo de oito dias, a contar da data do aviso que comunica o deferimento do pedido.

5 — O pagamento pode ser efetuado pelos meios admitidos na lei, considerando-se a prestação tributária extinta quando confirmada a boa cobrança.

6 — O pagamento pode ser efetuado:

- a) Diretamente nos serviços de atendimento;
- b) Por transferência bancária, devendo, neste caso, o sujeito passivo remeter à JFAN comprovativo da mesma;
- c) Na rede caixa automática multibanco, por referência bancária, quando disponível;
- d) Pela Internet, através de telemultibanco ou outro pagamento *online*, quando disponível.

7 — Exceto no caso de dedução de reclamação ou impugnação e prestação de garantia idónea, nos termos da lei, a prática de ato ou utilização de facto sem o prévio pagamento das taxas respetivas constitui facto contraordenacional.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

1 — A Junta de Freguesia pode autorizar o pagamento em prestações, até ao máximo de 24, nos termos da lei geral tributária e do Código do Procedimento e de Processo Tributário, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Cada uma das prestações não poderá ser inferior a 1 UC (unidade de conta).

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, os motivos que fundamentam o pedido, e sempre que solicitado, documentos comprovativos.

4 — No caso do deferimento do pedido, ao valor de cada prestação acrescem os juros legais, contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

6 — As prestações deverão ser de valores iguais ou múltiplos daqueles, com exceção da primeira prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.

7 — A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a dois meses.

Artigo 19.º

Incumprimento de pagamentos

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado no *Diário da República*, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior.

3 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 20.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas da Junta de Freguesia no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada nos quinze dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

CAPÍTULO IV

Regulamentação de preços

Artigo 21.º

Objeto

Estabelecem-se no presente capítulo as disposições genéricas aplicáveis aos critérios e métodos, aos procedimentos a adotar para a fixação, sua alteração e publicitação de preços pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

Artigo 22.º

Âmbito

O presente Regulamento tem por âmbito os preços a aplicar em todas as relações que se estabeleçam entre a autarquia e as pessoas singulares ou coletivas que não sejam classificadas no âmbito da relação jurídico tributária.

Artigo 23.º

Crítérios de fixação

1 — Os preços não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços, sendo medidos em situação de eficiência produtiva.

2 — A Junta de Freguesia de Avenidas Novas pode fixar preços diferenciados, por razões de promoção das correspondentes atividades, por razões sociais, culturais, do âmbito da educação formal e informal, de apoio, incentivo e desenvolvimento da prática, individual ou coletiva, de atividade física e do desporto ou de reciprocidade de benefícios com outras entidades.

CAPÍTULO V

Isenções e reduções

Artigo 24.º

Disposição geral das isenções e reduções

1 — As isenções e reduções previstas na presente parte e tabela de taxas e preços anexa ao presente Regulamento foram ponderadas em função da relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos e do seu reflexo no interesse público local, das atribuições e competências da JFAN que se pretendem fomentar, do desenvolvimento

sustentável, da promoção de procedimentos de simplificação administrativa, da implementação de utilização de novos meios de comunicação, dos princípios gerais do direito administrativo e das preocupações sociais de proteção e apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos.

2 — As isenções e reduções não dispensam a obrigatoriedade dos interessados requererem à JFAN as necessárias licenças e ou autorizações, quando devidas, nos termos da lei ou de disposição regulamentar.

3 — As isenções e reduções referidas devem ser requeridas à JFAN, acompanhadas dos documentos comprovativos das situações invocadas.

4 — As falsas declarações integram o crime de falsificação de documentos previsto no Código Penal, e obrigam à devolução, em quintuplicado, da isenção ou redução concedida, para além de, suspensão do procedimento até à regularização da situação.

5 — Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, e sem prejuízo de eventual delegação no Presidente da Junta, compete à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções e reduções a aplicar.

6 — Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução, devem os serviços competentes, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido.

Artigo 25.º

Isenções objetivas

1 — As isenções objetivas respeitam essencialmente às atividades que se visam promover, pelo seu interesse, o desenvolvimento económico sustentável, o bem-estar social, o ambiente, a educação e a cultura.

2 — Estão isentos do pagamento de taxa:

a) Os atestados que se destinem a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos de Imposto do Selo;

b) As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos junto dos serviços de finanças e das conservatórias;

c) Qualquer outro processo, que a lei contemple.

Artigo 26.º

Isenções e reduções subjetivas

1 — Estão isentos do pagamento de taxas, para além dos casos previstos por lei:

a) As pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada;

b) As pessoas em situação de insuficiência económica;

2 — Estão isentos do pagamento de preços no âmbito dos Serviços de Enfermagem:

a) As pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada;

b) Os cidadãos recenseados na Freguesia com idade igual ou superior a 65 anos;

c) Os cidadãos recenseados na Freguesia em situação de insuficiência económica.

3 — Estão isentos do pagamento de preços no âmbito dos Gabinetes de Apoio Psicossocial: a) Os utentes e alunos cujos encarregados de educação se encontrem em situação de insuficiência económica.

4 — Têm redução de 10 % nos acessos aos equipamentos e atividades da Junta de Freguesia os utentes possuidores do Cartão do Freguês.

Artigo 27.º

Reconhecimento das isenções

1 — As isenções referidas são reconhecidas pelo serviço competente para a liquidação da taxa e são de reconhecimento automático e de forma graciosa.

2 — As isenções referidas, por norma, são objeto de despacho pelo Presidente da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e complementares

Artigo 28.º

Publicidade

A Junta de Freguesia disponibilizará à população em formato de papel a afixar nos edifícios das sedes da Junta e da Assembleia de Freguesia

e em formato digital a publicar no seu sítio da internet, o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

Artigo 29.º

Caducidade do direito à liquidação

O direito da Junta de Freguesia de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 30.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 31.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante a Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 32.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 33.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

2 — A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento compete à Junta de Freguesia, sem prejuízo de delegação no Presidente da Junta.

Artigo 34.º

Disposição revogatória

Ficam revogadas todas as disposições anteriores em matéria de taxas vigentes na Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

Artigo 35.º

Regime transitório de taxas

Nos casos aplicáveis, mantêm-se em vigor as normas de salvaguarda previstas no artigo 38.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, com a seguinte adaptação: o valor da taxa a atingir em cada ano (Tbn) será o fixado pela JFAN na sua Tabela de Taxas e Preços.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, a sua publicação em edital, a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Tabela de Taxas e Preços da Junta de Freguesia de Avenidas Novas

		Valor	IVA
CAPÍTULO I			
Serviços administrativos			
1.	Atestados e documentos análogos		Não
1.1.	Em papel timbrado da Junta de Freguesia	5,10 €	
1.2.	Em impresso próprio	3,65 €	
2.	Reprodução e impressão de documentos		Norm
2.1.	Formato A4 — Preto e branco — Frente	0,10 €	
2.2.	Formato A4 — Preto e branco — Frente e verso	0,15 €	
2.3.	Formato A4 — Cores — Frente	0,35 €	
2.4.	Formato A4 — Cores — Frente e verso	0,59 €	
2.5.	Formato A3 — Preto e branco — Frente	0,20 €	
2.6.	Formato A3 — Preto e branco — Frente e verso	0,30 €	
2.7.	Formato A3 — Cores — Frente	0,75 €	
2.8.	Formato A3 — Cores — Frente e verso	1,20 €	
3.	Certificação de fotocópias		Não
3.1.	Até 4 páginas, inclusive	15,00 €	
3.2.	A partir da 5.ª página, por cada página a mais	2,00 €	
4.	Acesso aos documentos administrativos — reprodução em:		Não
4.1.	Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades	0,05 €	
4.2.	Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades	0,03 €	
4.3.	Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades	0,02 €	
4.4.	Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades	0,08 €	
4.5.	Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades	0,07 €	
4.6.	Folha A3, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades	0,05 €	
5.	Averbamento de alterações de dados referentes a registos e licenças	2,25 €	Não
6.	Emissão de documentos com caráter de urgência	Acresce 50 % ao valor da taxa	Não
CAPÍTULO II			
Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos			
1.	Registo de cães e gatos		Não
1.1.	Categoria A — cão de companhia	5,00 €	
1.2.	Categoria B — cão com fins económicos	5,00 €	
1.3.	Categoria E — cão de caça	5,00 €	
1.4.	Categoria F — cão-guia	Isento	
1.5.	Categoria G — cão potencialmente perigoso	7,50 €	
1.6.	Categoria H — cão perigoso	10,00 €	
1.7.	Categoria I — gato	5,00 €	
2.	Licenças (anuais)		Não
2.1.	Categoria A — cão de companhia	5,00 €	
2.2.	Categoria B — cão com fins económicos	5,00 €	
2.3.	Categoria E — cão de caça		
2.3.1	Até 4 cães (inclusive), por cada	7,50 €	
2.3.2	A partir de 4 cães, por cada	4,10 €	
2.4.	Categoria F — cão-guia	Isento	
2.5.	Categoria G — cão potencialmente perigoso	7,50 €	
2.6.	Categoria H — cão perigoso	10,00 €	
3.	Renovação de licenças fora do prazo		Não
2.1.	Categoria A — cão de companhia	7,50 €	
2.2.	Categoria B — cão com fins económicos	7,50 €	
2.3.	Categoria E — cão de caça		
2.3.1	Até 4 cães (inclusive), por cada	10,00 €	
2.3.2	A partir de 4 cães, por cada	5,00 €	
2.4.	Categoria F — cão-guia	1,00 €	
2.5.	Categoria G — cão potencialmente perigoso	10,00 €	
2.6.	Categoria H — cão perigoso	15,00 €	
CAPÍTULO III			
Ocupação da via pública			
Aplicam-se as taxas previstas na Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Lisboa.			
CAPÍTULO IV			
Publicidade			
Aplicam-se as taxas previstas na Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Lisboa.			

		Valor	IVA
CAPÍTULO V			
Outros licenciamentos			
1.	Licenciamento do exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias		Não
1.1.	Pelo pedido do exercício da atividade de venda ambulante de lotarias	14,50 €	
1.2.	Pela emissão do cartão de vendedor ambulante de lotarias	1,50 €	
2.	Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis		Não
2.1.	Pelo pedido do exercício da atividade de arrumador de automóveis	14,50 €	
2.2.	Pela emissão do cartão de arrumador de automóveis	1,50 €	
3.	Licenciamento para acampamentos ocasionais	95,00 €	Não
4.	Licenciamento para realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	Aplicam-se as taxas previstas na Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Lisboa	
5.	Licenciamento de espetáculos em recintos improvisados		
6.	Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário		
7.	Registo e licenciamento de máquinas de diversão		
8.	Renovação de licenças e cartões fora do prazo	+50 s/ taxa licença. Se isento, montante da licença	Não
CAPÍTULO VI			
Mercados, feiras e venda ambulante			
1.	Mercados, lojas e lugares:		
1.1.	Ocupação de espaço e utilização de serviços		Ise
1.1.1.	Lojas — por mês e por m ² :		
1.1.1.1.	Taxa de ocupação	16,90 €	
1.1.1.2.	Lojas superiores a 100 m ² — até 40 m ²	12,34 €	
1.1.1.3.	Lojas superiores a 100 m ² — área excedente a 40 m ²	8,11 €	
1.1.1.4.	Agências Bancárias e similares	26,10 €	
1.1.2.	Bancas/lugares — por mês e por metro linear:		Ise
1.1.2.1.	Peixe	28,26 €	
1.1.2.2.	Outras	22,68 €	
1.1.3.	Ocupação com licença concedida até 18-07-2005 — por m ² e por mês:		
1.1.3.1.	Lojas — mercado	9,61 €	Ise
1.1.3.2.	Lojas — restauração e bebidas	10,18 €	Ise
1.1.3.3.	Arrecadação privativa	5,89 €	Norm
1.1.4.	Taxa de Ocupação com licença concedida até 18-07-2005 — por ml e por mês:		Ise
1.1.4.1.	Lugares de Peixe	24,63 €	
1.1.4.2.	Lugares de hortofrutícolas	15,64 €	
1.1.5.	Câmaras frigoríficas — por prateleira e por mês	14,92 €	Norm
1.1.6.	Arrecadação — por mês e por m ²		Norm
1.1.6.1.	Arrecadação privativa	9,02 €	
1.1.6.2.	Arrecadação coletiva	4,23 €	
1.1.7.	Consumo de gelo — por mês e por metro linear (bancas)	25,28 €	Norm
1.1.8.	Esplanadas	Aplicam-se as taxas previstas na Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Lisboa	
1.1.9.	Eventos pontuais — por dia e por m ²		Ise
1.1.9.1.	Ocupação até 10 m ² — por dia	56,30 €	
1.1.9.	Área excedente a 10 m ²	4,00 €	
2.	Cartões (por cada)		Ise
2.1.	Inscrição e emissão de cartão	75,15 €	
2.1.	Renovação ou 2.ª via	18,79 €	
3.	Venda ambulante — por dia e por m ²	2,50 €	Não
CAPÍTULO VII			
Utilização de instalações desportivas			
1.	Pavilhão Desportivo de Avenidas Novas		Norm
1.1.	Por hora ou fração:		
1.1.1.	Período diurno (até às 17 h)		
1.1.1.1.	Agrupamentos verticais de escolas — ensino público	14,00 €	
1.1.1.2.	Equipas Federadas até ao escalão Juniores (inclusive) inscritas na Federação/Associação da modalidade	14,00 €	
1.1.1.3.	Outros estabelecimentos de Ensino público	17,00 €	
1.1.1.4.	Administração Local Autárquica, incluindo funcionários da CM Lisboa	17,00 €	
1.1.1.5.	Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo	19,00 €	
1.1.1.6.	Associações de Bombeiros e Forças de Segurança Públicas	20,00 €	
1.1.1.7.	Outras entidades públicas	26,00 €	
1.1.1.8.	Particulares	34,00 €	
1.1.1.9.	Organizações com fins lucrativos	34,00 €	
1.1.1.10.	Instituições de e para deficientes, IPSS e IP com projetos de inserção social	8,00 €	

		Valor	IVA
1.1.2	Período noturno (após às 17 h):		
1.1.2.1.	Agrupamentos verticais de escolas — ensino público	18,00 €	
1.1.2.2.	Equipas Federadas até ao escalão Juniores (inclusive) inscritas na Federação/Associação da modalidade		
		18,00 €	
1.1.2.3.	Outros estabelecimentos de Ensino público	22,00 €	
1.1.2.4.	Administração Local Autárquica, incluindo funcionários da CM Lisboa	22,00 €	
1.1.2.5.	Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo	24,00 €	
1.1.2.6.	Associações de Bombeiros e Forças de Segurança Públicas	26,00 €	
1.1.2.7.	Outras entidades públicas	31,00 €	
1.1.2.8.	Particulares	40,00 €	
1.1.2.9.	Organizações com fins lucrativos	40,00 €	
1.1.2.10.	Instituições de e para deficientes, IPSS e IP com projetos de inserção social	11,00 €	
1.1.3	Sábados, Domingos e Feriados:		
1.1.3.1.	Agrupamentos verticais de escolas — ensino público	19,00 €	
1.1.3.2.	Equipas Federadas até ao escalão Juniores (inclusive) inscritas na Federação/Associação da modalidade		
		19,00 €	
1.1.3.3.	Outros estabelecimentos de Ensino público	23,00 €	
1.1.3.4.	Administração Local Autárquica, incluindo funcionários da CM Lisboa	23,00 €	
1.1.3.5.	Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo	25,00 €	
1.1.3.6.	Associações de Bombeiros e Forças de Segurança Públicas	27,00 €	
1.1.3.7.	Outras entidades públicas	33,00 €	
1.1.3.8.	Particulares	41,00 €	
1.1.3.9.	Organizações com fins lucrativos	41,00 €	
1.1.3.10.	Instituições de e para deficientes, IPSS e IP com projetos de inserção social	12,00 €	
1.1.4	Fora do Horário normal de Funcionamento de 2.ª a 6.ª feira	65,00 €	
1.1.5	Fora do Horário normal de Funcionamento ao Fim de semana e Feriados	80,00 €	
1.1.6	Atividades não desportivas:		
1.1.6.1	Durante o Horário normal de funcionamento	75,00 €	
1.1.6.2	Fora do horário normal de funcionamento	110,00 €	
1.1.6.3	Fora do horário normal de funcionamento, ao fim de semana e feriados	150,00 €	
1.2	Aluguer de Bola por hora	0,75 €	
2.	Pavilhão Polidesportivo de Avenidas Novas		Ise
2.1.	Período diurno (até às 17 h) — por hora:		
2.1.1.	De 2.ª a 6.ª feira sem iluminação artificial	25,30 €	
2.1.2.	Fins de semana e feriados	26,40 €	
2.2.	Período noturno (das 17 h às 23 h) — por hora:		
2.2.1.	De 2.ª a 6.ª feira com iluminação artificial	28,60 €	
2.2.2.	Fins de semana e feriados	29,70 €	
2.3.	Aluguer de Bola — por hora	1,00 €	
3.	Pátio anexo ao Polidesportivo		Ise
3.1.	Por hora:		
3.1.1.	Sem entradas pagas	70,00 €	
3.1.2.	Com entradas pagas	90,00 €	
3.1.3.	Com motivos publicitários nas instalações		
3.1.3.1.	Espetáculos não transmitidos pela televisão (acresce por dia ou sessão)	40,00 €	
3.1.3.2.	Espetáculos transmitidos pela televisão (acresce por dia ou sessão)	50,00 €	
CAPÍTULO VIII			
Piscina da JFAN*			
* Época Desportiva 2015/2016 em anexo			
CAPÍTULO IX			
Serviços de enfermagem			
1.	Serviços de Enfermagem		Norm
1.1.	Aplicação de colírio	0,50	
1.2.	Aplicação de vacinas	isento	
1.3.	Aplicação de injeções	1,50	
1.4.	Teste Colesterol	2,00	
1.5.	Teste Glicémia	1,00	
1.6.	Tensão arterial	0,50 €	
1.7.	Penso grande	7,50	
1.8.	Penso médio	4,00 €	
1.9.	Penso pequeno	2,50 €	
1.10.	Peso	isento	
1.11.	Sutura Steri-Strp para unidade	1,50	
1.12.	Pontos (1-3)	5,00 €	
1.13.	Pontos (3-5)	7,00 €	
1.14.	Extração de Pontos sem penso	3,00 €	
1.15.	Extração de Agrafos sem penso	5,00 €	
1.16.	Retirar Algália	5,00 €	

		Valor	IVA
CAPÍTULO X			
Gabinete de Apoio Psicossocial			
1.	Utentes		Ise
1.1.	Adultos e crianças com idade superior a 12 anos	10,00 €	
1.2.	Crianças com idade até a 12 anos	isento	
1.3.	Desempregados	5,00 €	
1.4.	Utentes cujo escalão A de Abono de Família	5,00 €	
1.5.	Utentes em situação de carência económica	5,00 €	
1.6.	Utentes em situação de comprovada carência económica	isento	
CAPÍTULO XI			
UNANTI — Universidade das Avenidas Novas para a Terceira Idade			
1.	Anuidade		
1.1	Individual	70,00	
1.2	Casal	90,00	
CAPÍTULO XII			
Programas de Férias			
1.	Sou FAN 55+:		
1.1	Inscrição	25,00	
2.	FAN Club:		
2.1	Inscrição	35,00 €	
2.2	2.º irmão ou mais	30,00 €	
2.	FANtástica:		
2.1	Inscrição	70,00 €	
CAPÍTULO XIII			
Eventos Desportivos			
1.	Corrida Popular das Avenidas Novas		Não
1.1	Inscrição para os 10 km	9,00	
1.2	Inscrição para os 5 km	5,00	
1.3	Crianças até aos 12 anos (inclusive)	5,00	
2.	Torneios Desportivos:		Não
2.1	Inscrição	25,00 €	Não
CAPÍTULO XIV			
Outros serviços			
1.	Cartão do Freguês		Não
1.1.	Emissão do cartão	1,00 €	
2.	Publicidade na Revista		Norm
2.1.	Contracapa	300,00	
2.2.	Página Dupla	340,00 €	
2.3.	Página Ímpar	205,00 €	
2.3.1	½ página	107,50	
2.3.2	¼ página	90,50	
2.3.3.	Módulo 1	80,50	
2.3.4.	Módulo 2	80,50	
2.3.5.	Módulo 3	57,50	
2.3.6.	Módulo 4	57,50	
2.3.7.	Módulo 5	30,00	
2.3.	Página Ímpar	205,00 €	
2.3.1	½ página	107,50	
2.3.2	¼ página	90,50	
2.3.3.	Módulo 1	80,50	
2.3.4.	Módulo 2	80,50	
2.3.5.	Módulo 3	57,50	
2.3.6.	Módulo 4	57,50	
2.3.7.	Módulo 5	30,00	
2.3.	Página Par	205,00 €	
2.3.1	½ página	107,50	
2.3.2	¼ página	90,50	
2.3.3.	Módulo 1	80,50	
2.3.4.	Módulo 2	80,50	
2.3.5.	Módulo 3	55,50	
2.3.6.	Módulo 4	55,50	
2.3.7.	Módulo 5	30,00	

ANEXO II

Taxas da Câmara Municipal de Lisboa

Em consonância com o estabelecido na alínea g) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aplicam-se na Junta de Freguesia de Avenidas Novas as seguintes taxas previstas na Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Lisboa:

Tabela de taxas e preços

Artigo/N.º/ Alínea	Designação	Valor	IVA
CAPÍTULO I			
Ocupação da via pública			
1.	Ocupações por concessionárias de serviços públicos		Não
1.1.	Taxa Municipal de Direitos de Passagem — % faturação	Até 0,25 %	
1.2.	Condutas de água — com diâmetro até 20 cm — m/ano	1,4800	
1.3.	Condutas de água — com diâmetro superior a 20 cm — m/ano	3,1000	
1.4.	Tubos, condutas, cabos condutores e afins — com diâmetro até 50 cm — m/ano	2,3500	
1.5.	Tubos, condutas, cabos condutores e afins — com diâmetro superior a 50 cm-m/ano	5,2500	
1.6.	Posto de transformação, cabinas elétricas e afins — até 3 m ³ — por ano	57,8500	
1.7.	Posto de transformação, cabinas elétricas e afins — por cada m ³ a mais ou fração — p	19,3500	
2.	Procedimentos administrativos e licenciamentos da Ocupação e Utilização do Espaço Público e da Publicidade		Não
2.1.	Pedido de informação prévia — por cada	155,8000	
2.2.	Pedido de licenciamento inicial — por cada	397,0000	
2.3.	Pedido de licenciamento simplificado — por cada	172,5500	
3.	Ocupação e utilização do espaço público — mobiliário urbano e outros:		
3.1.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público — de caráter duradouro ou anual — por ano/m ² ou fração	156,5500	
3.1.1.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público — com estrutura fixa ao solo ou inamovível, de caráter duradouro — por ano/m ² ou fração	313,1500	
3.2.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público — com instalações abastecedoras de carburantes líquidos — por ano/m ² ou fração	939,4000	
3.3.	Outras ocupações e utilizações do espaço público — de caráter não duradouro ou inferior a um ano — por dia/m ² ou fração	0,4000	
3.3.1.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público — com estrutura fixa ao solo ou inamovível de caráter não duradouro ou inferior a um ano — por dia/m ² ou fração	0,9000	
CAPÍTULO II			
Publicidade			
1.	Afixação, inscrição, instalação e difusão de publicidade		Não
1.1.	Publicidade em mobiliário urbano — por m ² /dia/mensagem	0,4000	
1.2.	Publicidade em edifícios ou em outras construções, visível ou perceptível do espaço público — por m ² /dia	0,4000	
1.3.	Outros tipos de publicidade, designadamente projeções publicitárias, não incluídos nos números anteriores — por m ² /dia	0,4000	
1.4.	Publicidade em mobiliário urbano, edifícios ou outras construções, visível ou perceptível do espaço público ou em outros tipos de publicidade — fora do local onde o anunciante exerce a sua atividade — por m ² /dia/mensagem	0,8500	
1.5.	Utilização de projeção de focos ou feixes luminosos para difusão de publicidade — por m ² /dia	0,8500	
1.5.1.	Utilização de projeção de focos ou feixes luminosos para difusão de publicidade — fora do local onde o anunciante exerce a atividade — por m ² /dia	1,7000	
1.6.	Publicidade luminosa ou diretamente iluminada — por m ² /dia/mensagem	0,5500	
1.6.1.	Publicidade luminosa ou diretamente iluminada — fora do local onde o anunciante exerce a atividade — por m ² /dia/mensagem	1,0500	
1.7.	Publicidade difundida por dispositivos eletrónicos — por m ² /dia/mensagem	1,0500	
1.7.1.	Publicidade difundida por meio de dispositivos eletrónicos — fora do local onde o anunciante exerce a atividade — por m ² /dia/mensagem	2,1000	
1.8.	Publicidade com ligação a circuitos de TV e vídeo — por m ² /dia/mensagem	2,1000	
1.8.1.	Publicidade com ligação a circuitos de TV e vídeo — fora do local onde o anunciante exerce a atividade — por m ² /dia/mensagem	4,2000	
1.9.	Publicidade em unidades móveis — por m ² /dia/mensagem	0,4000	
CAPÍTULO III			
Outros licenciamentos			
5.	Licenciamento de espetáculos em recintos improvisados		Não
5.1.	Emissão de licença	324,8500	
5.2.	Vistoria Comissão de Vistoria	383,3500	
5.3.	Acompanhamento de evento — por semana	383,3500	
6.	Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário		Não
6.1.	Licenças especiais de ruído — por cada	164,8500	
6.2.	Licenças especiais de ruído — fiscalização — por dia	81,3500	
6.2.1.	Duração do evento superior a 4 horas	20,3500	
6.2.2.	Dimensão do evento entre 1.000 e 5.000 pessoas	16,3000	

Artigo/N.º/ Alínea	Designação	Valor	IVA
6.2.3.	Dimensão do evento entre 5.000 e 20.000 pessoas	203,3500	
6.2.4.	Dimensão do evento superior a 20.000 pessoas.....	406,7500	
6.2.5.	Potência sonora entre 2.000 e 10.000 W	24,4500	
6.2.6.	Potência sonora entre 10.000 e 20.000 W	244,0000	
6.2.7.	Potência sonora superior a 2.000 e 10.000 W	488,1500	
6.2.8.	Horário de Realização do Evento — das 20H00 às 23H00	16,3000	
6.2.9.	Horário de Realização do Evento — das 23H00 às 08H00	81,3500	
6.2.10.	Obras de construção civil — Fim de semana	40,6500	
6.2.11.	Outros eventos — dias úteis	40,6500	
6.2.12.	Proximidade de recetores sensíveis — Menor que 100 m.....	24,4500	
6.2.13.	Espaço aberto	24,4500	
7.	Registo e licenciamento de máquinas de diversão.....		Não
7.1.	Título de registo e licença de exploração anual.....	159,5500	
7.2.	Licença de exploração semestral	79,9500	
7.3.	2.ª via de título de exploração, 2.ª via de licença de exploração e averbamentos ao registo por transferência de propriedade ou alteração do tema de jogo.....	53,2000	
CAPÍTULO IV			
Mercados, feiras e venda ambulante			
1.1.6.	Esplanadas		Aplicam-se as taxas de Ocupação da Via Pública

209437921

FREGUESIA DE BENFICA DO RIBATEJO**Aviso n.º 4026/2016****Lista de classificações da avaliação psicológica e lista unitária de ordenação final (provisória) — Referência A**

Para os efeitos previstos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista de classificações da Avaliação Psicológica e Lista Unitária de Ordenação Final (provisória) — referência A — do Procedimento Concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho, aberto pelo Aviso n.º 3790/2015, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69 de 9 de abril de 2015, se encontram afixadas nas instalações da sede da Freguesia de Benfica do Ribatejo (Rua Fonte Branca, n.º 13, 2080-344, Benfica do Ribatejo) e disponível para consulta na sua página eletrónica. Informamos que, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, os candidatos podem pronunciar-se, por escrito, através do formulário para o exercício do direito de participação de interessados, disponível na página eletrónica e na sede da Freguesia, o qual deverá ser remetido para a morada da sede da Freguesia de Benfica do Ribatejo, por correio registado com aviso de receção ou entregue pessoalmente, na mesma morada, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

11 de março de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Cândida Isabel da Conceição Lopes*.

309432372

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO**Aviso n.º 4027/2016**

Deve considerar-se anulado o Aviso n.º 3358/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11-03-2016.

16 de março de 2016. — A Presidente da União das Freguesias de Campo e Campinho, *Gabriela Maria Mendes Ramalho Fuvão*.

209444141

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVADA E QUINTOS**Aviso n.º 4028/2016**

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela

Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, procedimentos concursais comuns destinados ao recrutamento para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal da União de Freguesias de Salvada e Quintos que seguidamente se indicam, com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Referência 1 — um (1) Assistente Operacional — Serviços Administrativos;
Referência 2 — um (1) Assistente Operacional — Serviços Urbanos;
Referência 3 — um (1) Assistente Operacional — Educação, Cultura, Desporto, Tempos Livres e Ambiente.

1 — Os presentes procedimentos concursais, com vista ao recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, foram aprovados pela Assembleia de Freguesia na sessão de 30 de junho de 2015, sob proposta da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Salvada e Quintos, aprovada em reunião extraordinária de 30 de junho de 2015, com fundamento nos princípios de racionalização e de eficiência que devem presidir à atividade da freguesia, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP e n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na União de Freguesias de Salvada e Quintos para ocupação de idênticos postos de trabalho e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, por ter sido temporariamente dispensada, dado que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação», previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

2 — Legislação aplicável: ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.